



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta RICARDO RIBEIRO PESSOA

Ao(s) 18 dia(s) do mês de novembro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente RICARDO RIBEIRO PESSOA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Heloisa de Lima Ribeiro Pessoa e Carlos Ribeiro Pessoa, nascido(a) aos

.....
Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) ALBERTO ZACHARIAS TORON, inscrito na OAB/SP sob nº 65371, com escritório na

CARLA DE

DOMENICO APARICIO, OAB/SP

e RENATO TAI, inscrito na

....., RESPONDEU: **QUE**, deseja responder as perguntas que lhe forem formuladas; **QUE**, é o presidente das empresas UTC ENGENHARIA e da UTC PARTICIPAÇÕES; **QUE**, é acionista majoritário, possuindo 56,52% da empresa UTC PARTICIPAÇÕES, que é a controladora da UTC ENGENHARIA; **QUE**, perguntado se conhece a pessoa de PAULO ROBERTO DA COSTA, afirma que o conhece por ter sido presidente da empresa TBG e depois diretor de abastecimento da PETROBRAS por oito anos; **QUE**, possuía um relacionamento profissional com o mesmo tendo estado por muitas vezes o visitando na sede da PETROBRAS na avenida Chile, Rio de Janeiro; **QUE**, passou a ter contato com o mesmo a partir de um chamamento a contratação feito pela Diretoria de Abastecimento visando a construção da Central de Utilidades do COMPERJ, oportunidade em que forma chamadas devido a capacidade financeira as empresas japonesas MITSUI, SUMITOMO e MARUBENI, as quais seriam encarregadas da contratação das empresas que iriam executar as obras; **QUE**, dentre elas foi escolhida a MITSUI, sendo que a UTC PARTICIPAÇÕES ingressou tanto como investidora juntamente com a MITSUI como também teve a sua coligada UTC ENGENHARIA contratada como construtora; **QUE**, participou da coligação como investidora a empresa FOZ, atual ODEBRECHT AMBIENTAL; **QUE**, a partir dessa negociação a MITSUI, a FOZ (atual ODEBRECHT AMBIENTAL) e a UTC formaram uma empresa chamada SMU, composta também pela empresa SEMBAWANG CORPORATION, de Cingapura, também conhecida como SEMBCORP; **QUE**, a SMU (composta pelas quatro empresas anteriormente nominadas), por sua vez, associou-se com a CIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E UTILIDADES (CDPU), da

PETROBRAS a fim de que a estatal tivesse controle ao negocio; **QUE**, a CDPU era vinculada a Diretoria de Abastecimento, chefiada por PAULO ROBERTO COSTA; **QUE**, manteve contato mais proximo com PAULO ROBERTO COSTA entre cerca de 2008 e 2012, salvo engano, periodo em que foi desenvolvido o projeto; **QUE**, apos esse interregno a PETROBRAS chegou a conclusao de que a taxa de retorno proposta pela SMU de nove por cento, seria muito alta ao passo que a estatal poderia fazer a captacao dos recursos a taxa de 5,67%; **QUE**, o projeto foi entao cancelado sob essa modalidade, todavia a UTC ENGENHARIA detinha ainda o contrato de execucao da obra, juntamente com a TOYO ENGINEERING, do Japao (braco de engenharia da MITSUI) e a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT; **QUE**, as referidas em presas detinham a execucao da obra, bem como o preco, a partir dos estudos e pesquisas feitos ao longo de cerca de quatro anos; **QUE**, devido ao investimento feito pelas empresas, a PETROBRAS entendeu apropriada a contratacao direta das mesmas, negociando-se o preco; **QUE**, a empresa SEMBAWANG entendeu ter ficado com o prejuizo, promovendo uma representacao perante o Juizo Arbitral de Nova Iorque, a qual foi posteriormente arquivada mediante uma composicao direta com a MITSUI, A UTC PARTICIPACOES e a FOZ; **QUE**, a MITSUI entendeu ter tido prejuizo no negocio e acabou demitindo toda a sua diretorio; **QUE**, acrescenta que a empresa SMU teria notificado a PETROBRAS solicitando o ressarcimento dos custos decorrentes do desenvolvimento do projeto na ordem de 150 milhoes de reais nao existindo resposta ate a presente data; **QUE**, perguntado se foi interposta alguma acao judicial acerca dessa alegada divida, responde que nao; **QUE**, o consorcio denominado TUC, formado pelas empresas UTC ENGENHARIA, TOYO ENGINEERING e CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT foi contratado para executar a obra a qual esta em pleno andamento; **QUE**, o contrato foi objeto de reanalise pelo TCU desconhecendo qual seria a posicao atual desse orgao, nao havendo suspensao dos pagamentos; **QUE**, PAULO ROBERTO COSTA nunca foi ate a sede da UTC, sendo que depois de sua saida da Diretoria de Abastecimento o mesmo lhe encaminhou uma proposta de compra de uma refinaria de nome UNIVEM, sediada em Sao Paulo a qual foi declinada pela UTC, sendo que dai por diante nao teve mais contato com mesmo; **QUE**, com relacao a RENATO DUQUE, Diretor de Servicos da PETROBRAS, assevera que era responsavel pela contratacao das obras em geral e as suas tratativas com o mesmo foram todas no ambito comercial; **QUE**, nao mantem vinculo de amizade nem com PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE; **QUE**, acerca da formacao de um cartel entre empreiteiras a fim de fraudar o resultado das licitacoes da PETROBRAS, afirma que isso nunca existiu, acreditando que PAULO ROBERTO COSTA teria confundido cartel com mercado, uma vez que a relacao de convidados para as licitacoes era sempre variavel; **QUE**, esclarece que tomou conhecimento das declaracoes do mesmo pela internet; **QUE**, perguntado se a UTC contratou RENATO DUQUE afirma que sim que o mesmo foi contratado como engenheiro consultor para as areas de afretamento de plataformas e de extracao de petroleo; **QUE**, quanto ao afretamento a UTC nao foi vencedora, recebendo todavia areas de exploracao de petroleo; **QUE**, perguntado o que foi pago a RENATO

DUQUE, afirma que havia dois contratos, sendo um de cerca de seiscentos mil reais outro de R\$ 1,6 milhão, salvo engano; **QUE**, havia ainda uma parte variável *success fee* relativa ao afretamento, a qual não foi paga devido ao insucesso do negócio; **QUE**, os valores foram pagos mediante contrato entre a UTC e a D3TM; **QUE**, acerca de NESTOR CERVERO, diz conhecer tal pessoa por ser Diretor da Área Internacional da PETROBRAS, tendo depois assumido a PETROBRAS DISTRIBUIDORA; **QUE**, não manteve nenhum contato mais próximo com CERVERO a fim de tratar de assuntos da UTC; **QUE**, no tocante a JOSE CARLOS COSENZA, atual diretor de abastecimento, afirma que o encontrou quando ainda era gerente executivo das refinarias, há cerca de seis anos atrás, por advento de tratativas quanto a planta de propeno da REPLAN de Paulínea/SP; **QUE**, como diretor de abastecimento, apenas o encontrou em solenidades oficiais; **QUE**, nega ter pago qualquer tipo de propina ou comissão a quaisquer diretores ou funcionários da PETROBRAS ou a quaisquer agentes públicos ou políticos a fim de obter vantagens para a UTC ou seus dirigentes; **QUE**, acerca da sua relação com ALBERTO YOUSSEF, diz ter sido apresentado ao mesmo por JOSE JANENE; **QUE**, segundo JANENE, YOUSSEF seria seu "primo" e gostaria de fazer investimentos no ramo hoteleiro; **QUE**, YOUSSEF possuía uma empresa de nome GFD vindo a adquirir uma participação em um empreendimento hoteleiro em Salvador construído pela UTC; **QUE**, a parceria foi considerada interessante haja vista que YOUSSEF traria consigo as empresas TIEKO AOKI, dona da marca Blue Tree a qual se tornaria administradora do hotel sob a bandeira Spot Light; **QUE**, a GFD ainda investiu em um outro empreendimento próximo ao aeroporto de Lauro de Freitas/BA em parceria com a UTC; **QUE**, acerca de entrega de dinheiro em espécie junto ao escritório de ALBERTO YOUSSEF, afirma que eventualmente o mesmo solicitava dinheiro emprestado e posteriormente devolvia; **QUE**, a UTC possuía em caixa na época em que isso ocorreu, por volta do ano de 2008, cerca de novecentos mil a um milhão de reais, sendo esses recursos eventualmente emprestados ao mesmo; **QUE**, não sabe dizer ao certo quanto tempo YOUSSEF levava para devolver os recursos, não sendo cobrados juros; **QUE**, quem controlava essas operações era o diretor WALMIR PINHEIRO; **QUE**, esclarece ainda que parte do dinheiro em espécie entregue a YOUSSEF foi levado para pagar uma chantagem por parte de uma mulher de nome MONICA SANTOS com quem teve um breve relacionamento há cerca de 22 anos atrás, a qual passou a lhe importunar a partir de meados de 2012; **QUE**, entre o período em que teve esse relacionamento e por volta do ano de 2012 não manteve mais contato com MONICA SANTOS; **QUE**, acredita ter dado cerca de oitocentos mil reais a MONICA SANTOS, embora tenha sido aconselhada por um outro advogado a fazer um boletim de ocorrência policial; **QUE**, acrescenta ter mantido esse assunto em um plano reservado, não tendo comentado com outros diretores além de WALMIR PINHEIRO, o presidente da empresa e alguns assessores de imprensa; **QUE**, acerca da realização de doações para campanhas eleitorais, afirma que desde o ano de 1992 a sua empresa vem realizando doações para políticos que possam favorecer o desenvolvimento industrial, para alguns que se destacam como possíveis defensores do setor onde a UTC atua, bem como para alguns políticos que o pedem

insistentemente; **QUE**, afirma não existir um partido específico que acolha tais doações, tendo doado a partidos do governo e da oposição; **QUE**, assevera que a fim de evitar a pecha de serem doadores principais de determinado partido a UTC realizou doações entre uma campanha e outra; **QUE**, todas as doações foram feitas de maneira oficial; **QUE**, questionado acerca de pagamentos feitos as empresas PIEMONTE e AUGURE, afirma que as mesmas seriam pertencentes a JULIO CAMARGO, o qual foi o responsável pela aproximação entre a UTC e a empresa MITSUI; **QUE**, JULIO teria auxiliado nas tratativas com a SEMBAWANG CORPORATION e na elaboração dos projetos; **QUE**, acrescenta que com a saída da MITSUI no negocio anteriormente mencionado a mesma recusou-se a pagar JULIO CAMARGO pelo serviço prestado, assumindo a UTC esse ônus; **QUE**, acredita ter sido pago cerca quarenta milhões de reais em mais de dez prestações; **QUE**, acerca da manutenção de contatos com tesoureiros ou arrecadadores de partidos, diz ter mantido contato mais próximo com JOAO VACCARI o qual lhe solicitava recursos para o Partidos dos Trabalhadores e com Dr. FREITAS o qual representava o PSDB; **QUE**, diz não conhecer a pessoa de MARCIO DE ANDRADE BONILHO, sabendo que o mesmo era ligado a SANKO SIDER e atualmente esta ligado a associação brasileira de engenharia industrial, ABEMI; **QUE**, perguntado se participou de reuniões da ABEMI, afirma que foi presidente daquela entidade entre 2004 e 2008, sendo que após esse período quem representava a UTC nessas reuniões era FRANCISCO ROCHA, seu sócio, comparecendo o declarante de forma esporádica apenas em eventos de maior vulto; **QUE**, não conhece a pessoa de JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO, cujo nome ouviu apenas na imprensa; **QUE**, não conhece empresa de nome SANTA TEREZA SERVICES, nunca tendo ouvido falar da mesma; **QUE**, JOAO TEIVE E ARGOLO é seu sócio juntamente com FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA; **QUE**, acerca das empresas M.O. CONSULTORIA COMERCIAL, EMPREITEIRA RIGIDEZ, CSA PROJECT FINANCE e RCI SOFTWARE E HARDWARE diz ter ouvido falar das mesmas pela imprensa; **QUE**, perguntado se esteve na sede da empresa GFD pessoalmente em alguma oportunidade, afirma não recordar; **QUE**, acerca do endereço da Rua Tomas Gonzaga, 802/1503, Belo Horizonte/MG pertencer a uma sede da UTC afirma tratar-se da filial BH da UTC, cujo gerente é HERALDO FREITAS; **QUE**, perguntado com qual frequência se comunicava com ALBERTO YOUSSEF, por qualquer modalidade, afirma que isso ocorreu duas ou três vezes no máximo e sempre por telefone; **QUE**, deseja esclarecer que dentre os contatos telefônicos encontra-se uma mensagem de final de ano a ALBERTO YOUSSEF, feita via SMS; **QUE**, perguntado acerca do pagamento do precatório do Maranhão a empresa CONSTRAN, intervém o advogado ALBERTO ZACHARIAS TORON, lembrando que tal assunto se encontra sob apuração perante o STJ, não sendo pertinente ser tratado nesta instância, sendo aceita a ponderação do advogado; **QUE**, com relação a ter sido omitida a participação da GFD na titularidade do terreno de Lauro de Freitas, afirma que o mesmo foi adquirido antes da vinculação entre as empresas GFD e UTC; **QUE**, deseja consignar que não possui nenhuma relação com a pessoa de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, o qual infere manter uma

animosidade em relação a si por conta da não-indicação do mesmo como presidente da ABEMI, não sabendo o porque do seu nome ter sido citado juntamente com o de MARCIO FARIAS, como sendo responsáveis pelo pagamento de propinas; **QUE**, diz não manter qualquer contato com AUGUSTO RIBEIRO MKENDONÇA há mais de seis anos e que sente-se "indignado" com tal afirmação feita por AUGUSTO RIBEIRO; **QUE**, também nega ter feito parte de qualquer "clube" conforme mencionado por AUGUSTO; **QUE**, deseja também consignar que SANDRA RAFAEL é engenheira civil responsável pelo empreendimento DUAL em Lauro de Freitas e manteve vários contatos com a empresa GFD a fim de tratar de detalhes técnicos acerca do empreendimento junto a pessoa de CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA; **QUE**, acrescenta ainda que a mesma nunca teria levado e nem buscado dinheiro na sede da GFD; **QUE**, acerca das expressões "TIGRAO", "MELANCIA" e "EUCALIPTO" afirma que não possuem qualquer significado para a sua pessoa; **QUE**, quanto a vinculação da empresa UTC como refinaria de PASADENA, afirma que era de interesse da UTC atuar no mercado norte-americano, sendo oferecidas propostas de serviços, todavia as mesmas não foram aceitas; **QUE**, não houve qualquer prestação de serviços ou contratação da UTC em qualquer modalidade para a realização de serviços ou obras em relação a refinaria de PASADENA. Nada mais havendo a ser consignado, procedeu a Autoridade o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :

RICARDO RIBEIRO PESSOA

ADVOGADO(A) :

ADVOGADO(A) :

ADVOGADO(A) :